



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.984, DE 20 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO

DATA: 26/04/2023
EDIÇÃO N.º 25 2758
FLS: 124-125
ASS. Rafaela F.

Altera a Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Serviço de Planejamento Familiar e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera no todo o art. 4º da Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Caso o usuário, plenamente orientado, venha optar pelo método cirúrgico, deverá antes de se submeter a esse processo, assinar um termo de consentimento informado, no qual o paciente assina, devendo no entanto, observar os seguintes critérios:

- I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação de fecundidade, com aconselhamento por equipe multiprofissional, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;
- II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos;
- III - mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doença que a exponha a risco de vida em caso de gravidez;
- IV - casais com tendência a gerar filhos deficientes físicos ou mentais.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão de Planejamento Familiar direcionar a Ficha de Encaminhamento para a Realização de Laqueadura/ Vasectomia e o Termo de Responsabilidade a Secretaria Municipal de Saúde para regulação do procedimento, respectivamente anexos I e II.” (NR)

Art. 2º Altera o *caput* art. 5º da Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Após cumpridas as exigências legais e deliberação do procedimento cirúrgico, laqueadura tubária ou vasectomia, pela Comissão, o usuário SUS será incluído em fila de cirurgia e após encaminhado para a realização do procedimento cirúrgico ao prestador de serviço contratado, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º
§ 2º” (NR)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Altera o *caput* e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação, composta por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo, sendo quatro membros titulares e quatro membros suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º A Comissão terá um Presidente e um Secretário, conforme nomeação em Portaria pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º” (NR)

Art. 4º Altera o *caput* do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A Comissão do Planejamento Familiar reunir-se-á mensalmente ou bimestralmente em dia e horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde esclarecerá sobre os métodos e técnicas de contracepção de forma minuciosa, descrevendo as vantagens e desvantagens de cada um, aos usuários com desejo de esterilização.” (NR)

Art. 5º Altera o *caput* do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.854 de 5 de novembro de 2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 Aplica-se no que couber à presente lei, as disposições da Lei Federal nº 9263/96, de 12 de janeiro de 1996 e Lei Federal nº 14.443 de 2 de setembro de 2022.” (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL